



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – CASA DE FÉLIX ARAÚJO
GABINETE DO VEREADOR FRANK ALVES

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º ____/2025

**DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE PREVENÇÃO E
COMBATE ÀS AMPUTAÇÕES EM PACIENTES
DIABÉTICOS NO MUNICÍPIO DE CAMPINA
GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Campina Grande, a Política Municipal de Prevenção e Combate às Amputações em Pacientes Diabéticos, com o objetivo de reduzir a incidência de amputações decorrentes de complicações do diabetes mellitus.

Art. 2º A Política Municipal de Prevenção e Combate às Amputações em Pacientes Diabéticos terá como diretrizes:

- I – a promoção de campanhas de conscientização sobre a prevenção do pé diabético e cuidados específicos com a saúde vascular;
- II – a realização de exames periódicos de avaliação clínica e vascular em pacientes diabéticos cadastrados na rede municipal de saúde;
- III – o fortalecimento da atenção primária, com capacitação de profissionais de saúde para identificação precoce de lesões em pés diabéticos;
- IV – a disponibilização de atendimento multidisciplinar, envolvendo médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, nutricionistas e podólogos;
- V – a garantia de acesso a insumos básicos, como curativos, calçados ortopédicos e meias especiais, quando prescritos;
- VI – o encaminhamento rápido para serviços especializados em casos de risco de amputação;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – CASA DE FÉLIX ARAÚJO
GABINETE DO VEREADOR FRANK ALVES

VII – a promoção de atividades educativas direcionadas aos pacientes e familiares sobre prevenção, tratamento e autocuidado.

Art. 3º São considerados beneficiários da presente Política todos os pacientes diabéticos cadastrados e acompanhados na rede pública municipal de saúde, sem prejuízo de atendimento a outros casos devidamente diagnosticados.

Art. 4º Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde:

I – estruturar protocolos de atendimento e fluxos de encaminhamento para prevenção e tratamento do pé diabético;

II – capacitar continuamente os profissionais da rede básica de saúde;

III – implantar e fortalecer ambulatorios de referência em pé diabético;

IV – articular parcerias com universidades, hospitais e entidades da sociedade civil para pesquisa, ensino e extensão em prevenção do pé diabético;

V – integrar as ações desta Política às demais políticas de saúde, especialmente as de atenção primária, vigilância em saúde e assistência farmacêutica.

Art. 5º O Poder Executivo poderá realizar eventos anuais ou campanhas de conscientização virtuais e presenciais para a Prevenção e Combate às Amputações em Pacientes Diabéticos

Art. 6º O Executivo municipal poderá celebrar convênios, termos de cooperação e parcerias com instituições públicas, privadas e do terceiro setor, visando à execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – CASA DE FÉLIX ARAÚJO
GABINETE DO VEREADOR FRANK ALVES

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande.

“Casa de Félix Araújo”

Campina Grande, 21 de agosto de 2025.


FRANK ALVES
Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – CASA DE FÉLIX ARAÚJO
GABINETE DO VEREADOR FRANK ALVES

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei busca instituir, em **Campina Grande**, a **Política Municipal de Prevenção e Combate às Amputações em Pacientes Diabéticos**, diante da elevada prevalência de diabetes mellitus e de suas graves complicações.

Segundo dados do Ministério da Saúde, o diabetes é uma das principais causas de amputações não traumáticas no Brasil, representando impacto direto na qualidade de vida dos pacientes e sobrecarregando o sistema público de saúde com internações, cirurgias e tratamentos de alta complexidade.

Campina Grande, como referência regional em saúde, precisa adotar medidas preventivas capazes de reduzir amputações evitáveis, fortalecer a rede de atenção básica e ampliar o acesso ao diagnóstico precoce e ao tratamento adequado do pé diabético.

A adoção dessa Política trará benefícios diretos, como:

- a **redução de amputações**, com consequente diminuição da mortalidade e morbidade;
- a **economia de recursos públicos**, uma vez que a prevenção é menos onerosa que tratamentos cirúrgicos;
- o **aumento da qualidade de vida dos pacientes diabéticos** e de suas famílias;
- o **fortalecimento da rede municipal de saúde**, com maior capacitação profissional e atendimento multidisciplinar.

Diante da relevância social e sanitária desta iniciativa, conclamo os nobres Pares a aprovarem este Projeto de Lei, que representa um passo fundamental para a promoção da saúde pública e para a proteção da vida em nosso Município.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande,



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – CASA DE FÉLIX ARAÚJO
GABINETE DO VEREADOR FRANK ALVES

“Casa de Félix Araújo”.

Campina Grande, 21 de agosto de 2025.


FRANK ALVES
Vereador